

Lei Sancionada  
nº 6.324 de  
16/06/16



FOLHA Nº 001  
DATA 23/05/2016  
RUBRICA *Pro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

## PROCESSO

Nº 993

2016

Interessado: INTERESSADO: VEREADOR SÉRGIO MENEGUELLI

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 085/2016

Assunto: ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE FIXAÇÃO DA FRASE DESREPEITAR OU NEGLICENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME, NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS

### AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de

maio do ano de 2016

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*Eliane Zúico Soella*  
Eliane Zúico Soella  
Câmara Municipal de Colatina



*Projeto de Lei*  
*1410/2016*  
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 22/05/2016  
RUBRICA Buar

## PROJETO DE LEI Nº 075 /2016

Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase “DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos transportes coletivos públicos deste Município.

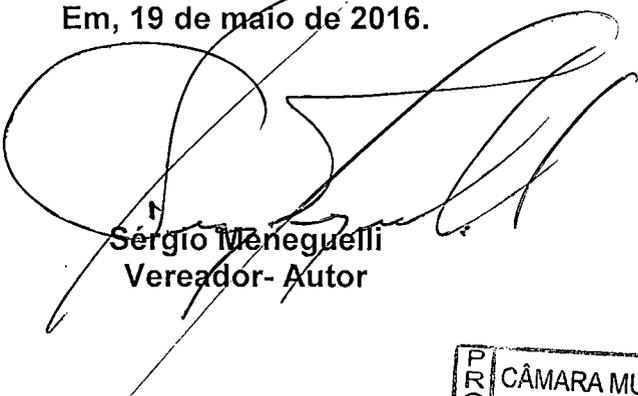
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

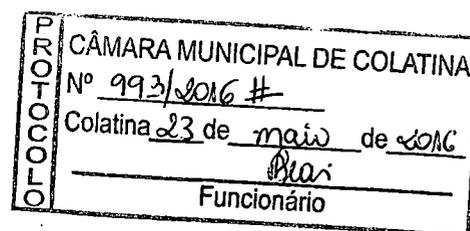
**Artigo. 1º** - Torna obrigatória a fixação da frase “DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos transportes coletivos públicos deste Município.

**Artigo. 2º** - o Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente lei.

**Artigo. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  
Em, 19 de maio de 2016.

  
Sérgio Meneguelli  
Vereador- Autor



LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

25/05/2016

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 30/05/2016

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 06/06/2016

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 13/06/2016

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003  
DATA 23/05/2016  
RUBRICA Prati

**JUSTIFICATIVA**

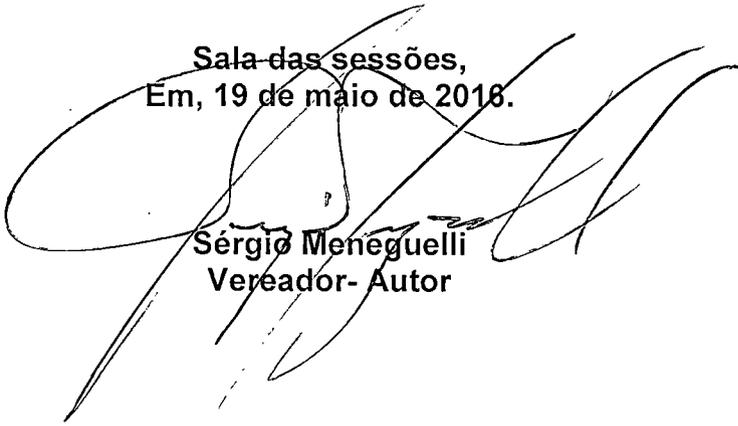
O art.4ª da Lei n.ª10.741, de 1º de outubro 2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso, estabelece que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Nesse caminho, o presente projeto de lei objetiva dar publicidade a essa proposição legal, a fim de que ela atinja o maior número de pessoas possível.

Sabe - se que a lei é pública e que se presume conhecida por toda a sociedade. Contudo, a realidade mostra que a população, no mais das vezes, não tem ciência dos direitos que possui por simples desconhecimento da lei.

Assim, acredita-se que a propositura ora apresentada ajudará a dar amplo conhecimento ao que prescreve o estatuto do idoso, motivo pelo qual espera-se o apoio dos demais Vereadores para a respectiva aprovação.

Sala das sessões,  
Em, 19 de maio de 2016.

  
Sérgio Meneguelli  
Vereador- Autor



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI nº 085/2016**, protocolizado nesta Casa no dia 23/05/2016, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que “Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase: “DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos transportes coletivos públicos”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/05/2016.

### Este é o Relatório.

Inicialmente, cumpre salientar que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o projeto em análise não invade a competência privativa do prefeito municipal quanto à iniciativa das leis, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Após justa análise esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final observa a competência do Município que se acha amparado pelos art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse local, ressaltando que tal matéria não se encontra no rol do art. 77, § 1º da referida Lei, podendo, assim, ser de autoria do nobre Edil.

No que diz respeito ao mérito, trata-se de matéria de salientar importância, uma vez que visa à informação e levar conhecimento a todas as pessoas da comunidade, ampliando ao que dispõe o estatuto do idoso. Não resta qualquer dúvida quanto à contribuição positiva do projeto de Lei em tela.

**PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 85/2016.**

Sala das Comissões,

Em, 25 de maio de 2016.

  
**OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
PRESIDENTE

  
**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
VICE - PRESIDENTE

  
**LAUDEIR LUIZ CASSARO**  
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,  
por: Unanimidade  
Sala das Sessões, 06/06/2016  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 13/06/2016  
  
PRESIDENTE



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI nº 085/2016, protocolizado nesta Casa no dia 23/05/2016, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que “Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase: “DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos transportes coletivos públicos”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/05/2016.

### Este é o Relatório.

A presente proposição está correta, já que o projeto em análise não invade a competência privativa do prefeito municipal quanto à iniciativa das leis, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Conforme análise da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final observou-se que a competência do Município se acha amparado pelos art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse local, ressaltando que tal matéria não se encontra no rol do art. 77, § 1º da referida Lei, podendo, assim, ser de autoria do nobre Edil.

O presente projeto de lei, discorre sobre matéria de salientar importância, ao levar conhecimento a todas as pessoas da comunidade, ampliando ao que dispõe o estatuto do idoso.

**PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 85/2016.**

Sala das Comissões,

Em, 25 de maio de 2016.

  
OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI  
PRESIDENTE

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
VICE PRESIDENTE

ANTÔNIO JUNCA BRAGATO  
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,  
por: Unanimidade  
Sala das Sessões, 06/06/2016  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 13/06/2016  
  
PRESIDENTE



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PROJETO DE LEI nº 085/2016, protocolizado nesta Casa no dia 23/05/2016, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que “Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase: “DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos transportes coletivos públicos”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/05/2016.

### Este é o Relatório.

A presente proposição está correta, já que o projeto em análise não invade a competência privativa do prefeito municipal quanto à iniciativa das leis, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Conforme análise da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final observou-se que a competência do Município se acha amparado pelos art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse local, ressaltando que tal matéria não se encontra no rol do art. 77, § 1º da referida Lei, podendo, assim, ser de autoria do nobre Edil.

O presente projeto de lei, discorre sobre matéria de salientar importância, ao levar conhecimento a todas as pessoas da comunidade, ampliando ao que dispõe o estatuto do idoso.

Esta Comissão sendo, também, responsável pelas proposições referentes ao trânsito e transporte municipal, entende que se trata de matéria de ordem pública, cabendo aos pares deliberarem em Plenário.

**PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 85/2016.**

Sala das Comissões,

Em, 25 de maio de 2016.

  
JOÃO BRAS MATIAS GOUVEA  
PRESIDENTE

HELIO DA SILVA  
VICE - PRESIDENTE

  
MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,  
por: Unanimidade  
Sala das Sessões, 06/06/2016  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 23/06/2016  
  
PRESIDENTE